



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas

DECRETO MUNICIPAL N.º 027/2020

“Altera o Decreto Municipal n.º 005/2020 que estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, Decreto Municipal n.º 005, 007, 009, 012, 015, 016 e 020/2020 c/c Decretos Estaduais n.º 35.662/2020, 35.677/2020, 35.678/2020, 35.713/2020, 35.714/2020, 35.722/2020 e 35.831/2020 – Governo do Estado do Maranhão e

CONSIDERANDO o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo COVID-19 e confirmação de casos de infecção pelo COVID-19 no território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 040/2020 – CASA CIVIL/ESTADO DO MARANHÃO e diretrizes do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 que regulamente dentre outras normas, a punibilidade do descumprimento de regras em tempos de pandemia.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979/2020, Decreto Estadual n.º 35.672/2020 e Decreto Municipal n.º 012/2020 que dispõe sobre estado de calamidade pública e estipula medidas para enfrentamento decorrente do COVID-19;

COSIDERANDO que o Boletim – COVID19 atualizado de 16/09/2020 evidencia queda de casos ativos e estabilização no número de óbitos, bem como diante da constatação de que o Município de Colinas já possui estrutura física e de equipamentos para o combate à pandemia, assim como diante das ações preventivas desenvolvidas com êxito;

DECRETA:

Art. 1º - Altera o art. 2º do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º- Ficam autorizadas as aulas presenciais de forma gradativa em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches.”

Art. 2º - Altera o art. 3º e revoga os §§ 1º e 2º do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas

“Art. 3º - Os serviços e as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população estão autorizadas desde que cumpridas as medidas sanitárias.

~~§ 1º - Inclui-se na proibição constante no caput deste artigo as atividades realizadas nos Centros Comunitários e Praças, bem como as visitas a qualquer repartição municipal sem motivos justificáveis.~~

~~§ 2º - Os Secretários Municipais e Diretores deverão afixar em local visível, nos polos esportivos, culturais e de lazer, informação pertinente à suspensão dos serviços, a fim de que sejam cientificados o maior número possível de usuários dos serviços, bem como visando a conscientização da população local.”~~

Art. 3º - Altera o art. 4º do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os eventos da iniciativa privada, as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais, turísticas e festivas/shows ficam autorizados desde que obedeça as medidas sanitárias.”

Art. 4º - Revoga o art. 6º caput e o parágrafo único do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 6º - Fica suspensa, a partir de 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Colinas/MA, ficando igualmente suspensa a eficácia, por tempo indeterminado, das autorizações, licenças, alvarás e atos afins já concedidos ao tempo da publicação deste decreto.~~

~~Parágrafo único - Incluem-se nas suspensões dispostas no caput deste artigo as autorizações e permissões de uso das escolas e centros comunitários.”~~

Art. 5º - Altera o art. 7º e revoga o parágrafo segundo do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Em locais de grande aglomeração e/ou circulação de público funcionarão cumprindo as medidas sanitárias, limitando a entrada de pessoas, tais como: clubes, centro comerciais, danceterias e outros.

~~**Parágrafo Segundo.** - Deverá ser disponibilizado no site oficial do Município de Colinas atendimento virtual através do e-mail de cada Secretaria.”~~

Art. 6º - Altera o art. 7º do Decreto Municipal n.º 005/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - A Prefeitura Municipal manterá no seu sítio eletrônico e redes sociais informações complementares visando ao esclarecimento da população acerca da pandemia do Coronavírus, inclusive sobre as ações, aquisições e serviços oferecidos a serem adotadas em razão do Plano de Contingenciamento.”

Art. 19- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Colinas

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal